



274

Diário da Justiça

Nº 5935

ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 404 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	65
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	76
CONSELHO DA MAGISTRATURA	77
ESCOLADA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DAPRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	77
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	78
PROCESSO CRIME	118
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	123
CRIME	271
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	273
CRIME	348
JUIZADOS ESPECIAIS	349

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	351
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	352
JUSTIÇA DO TRABALHO	352
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	364

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	386
INTERIOR	388
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0860 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.112/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 01 de agosto do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 664-D.M., de 09/06/1999

Curitiba, 19 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0861 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.420/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora FABIANE PIERUCCINI, Juiza de Direito da Comarca de Clevelândia, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0862 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.148/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra descritos.

Magistrado	Discriminação
a) CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araçongas	Ação Ordinária de Reparação de Danos nº 193/2001, que José Vitor Santana Júnior promove contra Rodonorte, em trâmite pelo Juizado Especial Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito titular, Doutor Délcio Miranda da Rocha e do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Douglas Marcel Peres
b) MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão	Processo Crime nº 068/2001, em que é autora a Justiça Pública e réus Márcio Berbet e João Alves da Cruz, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Mario Carlos Carneiro e da Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões

Curitiba, 19 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0863 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.525/2001, resolve

DESIGNAR

a) Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juiza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos infra descritos, em trâmite pela 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba:

Discriminação
a) Ação de Ordinária de Separação nº 001658/1998, onde é requerente V. H. B. e requerida D. S. B., em virtude do impedimento da Juiza de Direito titular, Doutora Lenice Bodstein
b) Ação de Ordinária de Anulação de Casamento nº 003022/1997, onde é requerente E. E. A. e requerido K. S., em virtude da suspeição da Juiza de Direito titular, Doutora Lenice Bodstein.

Curitiba, 19 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0864 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.722/2001, resolve

DESIGNAR

a) Doutora SONIA REGINA DE CASTRO, Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Eli Rodrigues de Souza, a partir de 08 de agosto do ano em curso, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 19 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001152

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27556/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ BORGES DAS NEVES, Escrivão Distrital de Palmira, Comarca de São João do Triunfo, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 17 (dezesete) anos e 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, de serviços prestados a iniciativa privada, correspondente aos períodos de 01.01.67 a 30.12.81, 01.06.82 a 28.02.83, 03.05.83 a 31.08.83 e 08.09.83 a 02.05.85, com fulcro no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98, descontado o tempo paralelo

Curitiba, 31 de julho de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça está adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel oficial branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em uma peça.
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial.
03. Utilizar fonte Times New Roman.
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
05. Evitar o uso de itálico e negrito.
06. Utilizar a margem automática.
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados.
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
09. Manter com mais de uma linha sempre numeradas.
10. Não usar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Acácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Acácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Pastucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Altair Pastucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Jesus Sarrão Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Dilmir Kessler Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto Des. Jesus Sarrão Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Altair Pastucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Sidney Mora Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. TUFU MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. COSTA BARROS DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUFU MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO

4º GRUPO - 4ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DRA. DULCE MARIA CECCONI

DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA

3º GRUPO - 3ª e 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

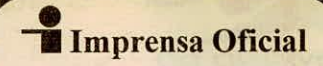
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OSB: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da

Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1142/2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1151/2001

Table with columns: Name, Date, and other administrative details.

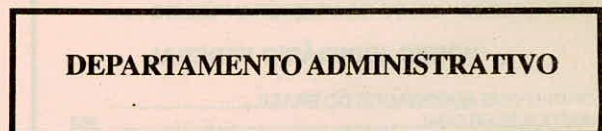
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names and dates of leave requests.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists names and dates of leave requests.

Curitiba, 31 de JULHO de 2001. JOSE ALVACIR GUIMARAES DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001153

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82383/2001, resolve

CONCEDER

a ROSENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 30 de maio de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de julho de 2001. JOSE ALVACIR GUIMARAES Diretor do Departamento Administrativo

Curitiba, 30 de JULHO de 2001. JOSE ALVACIR GUIMARAES DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01154

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84248/2001, resolve

CONCEDER

a EDER DA SILVA MOREIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de setembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.12.93 e 14.12.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01155

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84249/2001, resolve

CONCEDER

a VANDERLEI ARANTES MOLINA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de julho de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.11.92 e 15.11.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01156

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82798/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA JOSÉ FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 07 de julho de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso 1 e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01157

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85913/2001, resolve

AUTORIZAR

SÉRGIO ARMANDO TUOTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas a 1995, a partir de 17 de setembro de 2001.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01158

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86097/2001, resolve

AUTORIZAR

BEATRIZ BARRETO ERCOLE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 05 de julho de 2001.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01159

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82888/2001, resolve

AUTORIZAR

CLOVIS MARIO DE LARA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte (20) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 09 de julho de 2001.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01160

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82521/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de julho de 2001, as férias alusivas a 1999, concedidas a JURACI RIBEIRO DA SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01161

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela O.Jem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83701/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de julho de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a KARINA MIRANDA RATTON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01162

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85532/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de julho de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.04.95 e 22.04.00, concedida pela Ordem de Serviço nº 880/01, a ELIZABETH CRISTINA CORDEIRO ARAUJO MOLTENI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 58 (cinquenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01163

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83612/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de julho de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 31.08.95 e 03.03.00, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1019/01 a ELISABETE QUINTEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 41 (quarenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01164

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85509/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de julho de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.03.91 e 24.03.96, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1004/01 a MARCIA LOYOLA ROCHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

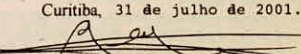
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01165

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85180/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de julho de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.12.90 e 12.12.95, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1003/01 a MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.


 JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001166

RELAÇÃO Nº 204/2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79652/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de julho de 2001, as férias alusivas a 2000 concedidas a LILLIAN SUCHA HEIDEMANN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de julho de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001167

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80144/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROBERSON GERALDO TAQUES Comarca de Ipiranga	03.07.2001	2001	29
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BEDIN Comarca de Maringá	03.07.2001	2000	29

Curitiba, 31 de julho de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001168

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80973/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO	03.07.2001	1998	29
LUCIANA FURLAN BARÃO MARQUES	02.07.2001	2001	16
MARTA TUNOUTI	27.06.2001	2000	21

Curitiba, 31 de julho de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 203/2001

Prot. 003014/1996 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE COPA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 305/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 305/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa MINA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., que tem por objeto o fornecimento de água mineral à Divisão de Copa deste Tribunal, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 71.107/2001;
II - Publique-se. Em 30 de julho de 2001.

Prot. 017616/1996 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE COPA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 300/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 298/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com empresa BERNADETE K. P. NUNES, que tem por objeto o fornecimento de salgadinhos, doces, sanduíches, marmittas, refeições completas e refrigerantes para diversos setores deste Tribunal de Justiça, a partir de 19 de julho de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 22.995/2001;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;
III - Publique-se. Em 30 de julho de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 06-07-2001

Relação No. 2001.02535 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acnsio Lopes Cancado Filho	005	0103535-2
Acy de Oliveira Lima	039	0103966-7
Adilson Luis Ferreira Filho	026	0106398-1
Adilson Luiz Ferreira	083	0105228-0/01
Adroaldo José Gonçalves	055	0096788-0
Adry Sebastião Ferreira	008	0089774-5
	023	0103034-0
Afonso Proença Branco Filho	008	0089774-5
	068	0101043-1
Airton Martins Molina	024	0096048-1
Alair Valtrin	043	0105940-1
Alaisis Ferreira Lopes	057	0095155-7/01
	058	0095155-7/02
Alan Mesniki	089	0103983-8
Alana Aguida Berti Portella	039	0103966-7
Alberto Carazzini Neto	068	0101043-1
Alceu Luiz Pilonetto	024	0096048-1
Alcides Aparecido Ferraz	040	0106474-6
Alcides Campanelli	070	0091134-2
Alcione Bastos Ribas	091	0102636-0
Alecio Dongan	012	0105922-3
Alessandro Moreira do Sacramento	056	0102141-6
Alexandre Loyola de Oliveira	089	0103983-8
Alfredo Schwenning	071	0106081-1
Alvino Aparecido Filho	078	0105773-0
Amandio Tereso Ferreira Júnior	028	0102983-4
Amarilis Vaz Cortesi	020	0104286-8
Amazonas Francisco do Amaral	017	0100970-9
Ana Maria Silveiro Lima	088	0107785-6
Anderson Manique Barreto	015	0100617-7/01
	061	0102056-2/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	050	0095176-6/01
Andrea Serkez	038	0106316-9
André Renato Miranda Andrade	016	0101779-6
Andréa Pastuch Carneiro	077	0102085-3
Andréa Ricatti Bueno Fusculim	045	0104736-3
Angela Estorilo Silva Franco	048	0098387-1/01
	076	0106852-0
Anna Christina Castelo Branco Pereira	087	0108264-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	038	0106316-9
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	020	0104286-8
Antonio Carlos Guimarães Wiszka	086	0106019-5
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque	008	0089774-5
	068	0101043-1
Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque	009	0105587-4
	057	0095155-7/01
	058	0095155-7/02
Antonio Jesus Marçal Romeiro Bichara	008	0089774-5
Antonio Ozires Batista Vieira	034	0100502-1
Antonio Santoro	075	0107062-0
Antonio Sergio Palu Filho	053	0106243-1
Antônio Paulo Nogueira de Oliveira	051	0108309-2/01
Ar de Souza Freire	071	0106081-1
Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd	077	0102085-3
Aristides Alberto Tizzot França	012	0105922-3
	059	0103796-5
Arlete Francisca da Silva Reis	019	0094100-8
Armando Garcia Garcia	046	0100632-4/01
Arnaldo Colonna	010	0104532-5
Arnaldo José da Silva	012	0105922-3
Arno Apolinário Junior	063	0105778-5
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	066	0102322-1
Ary Bracarense Costa Junior	056	0102141-6
	059	0103796-5
Ary Lucio Fontes	035	0107349-2
Ary da Silva Filho	030	0100770-9/02
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	043	0105940-1
Ayrtton Correia Rosa	057	0095155-7/01
	058	0095155-7/02
	050	0095176-6/01
Beno Fraga Brandão	054	0102866-8
Benvinda de Lima Brenneisen	065	0104782-5
Bernadete Gomes de Souza	092	0101933-0
Bernadete Maria de Carvalho Leandro	024	0096048-1
Braulio Belinati Garcia Perez	077	0102085-3
Caio Augusto Miranda Ramos	007	0104747-6
Carla Ciendra Costa	007	0104747-6
Carla Eliza dos Santos Saldanha	022	0101412-6
Carla Pons Di Leoni	002	0105655-7
Carlos Alberto Biaggi	040	0106474-6
Carlos Alberto Gomes Lemos	046	0100632-4/01
	081	0100579-2/01
	026	0106398-1
Carlos Alberto Moro	091	0102636-0
Carlos Alexandre Negrini Bettes	015	0100617-7/01
Carlos Arauz Filho	001	0098309-7/01
Carlos Arnaldo Falbo Lara	074	0106858-2
	061	0102056-2/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	061	0102056-2/01
Carlos José Sebninski	061	0102056-2/01
Carlos Sergio Capelin	066	0102322-1
Carmen Regina Bolognese Maciel	002	0105655-7
Cassio Nagasawa Tanaka	001	0098309-7/01
Celia Regina Marcos Pereira	069	0103832-6
Celso Carneiro do Amaral	047	0106181-6
Celso Lucinda	062	0079888-1/01
Cesar Augusto de Mello e Silva	006	0105931-2
Cezar Augusto de Oliveira Franco	053	0106243-1
Charles Miguel dos Santos Tavares	012	0105922-3
Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio	019	0094100-8
Claiton José de Oliveira	084	0101713-8
Claudemir Sérgio Santoro	075	0107062-0
Claudinei Belafrente	060	0100132-9/01
Cleber Marcondes	076	0106852-0
Clelio Toffoli Junior	063	0105778-5
Clemerson Merlin Cleve	067	0101756-3/01
Cleuzia Keiko Higachi Reginato	030	0100770-9/02
Clovis José Gugelmin Distéfano	088	0107765-6
Cristiana Almeida de Camargo	083	0105228-0/01
Cristiane Bientenez Sprada	007	0104747-6
Cristina de Lima Assaf	046	0100632-4/01
	081	0100579-2/01
	087	0108264-8
	071	0106081-1
	084	0101713-8
	072	0103829-9
	066	0105778-5
	034	0100502-1
	033	0900312-2
	078	0105773-0
	008	0089774-5
Cyleno Pessoa Pereira	085	0105108-3/01
Célia Aparecida Zanatta	060	0100132-9/01
Dalva Ferreira Camargo	005	0103535-2
Daniel Hachem	085	0105108-3/01
Daniele Esmanhotto	072	0103829-9
Danielle Bordin	066	0105778-5
Danielle Rosa Ferreira da Costa	034	0100502-1
Darci Félix Junior	033	0900312-2
Dario Becker Paiva	078	0105773-0
	008	0089774-5
Delivar Tadeu de Mattos	085	0105108-3/01
Delma Sanae Caetano Ota	060	0100132-9/01
Denis Norton Raby	005	0103535-2
	085	0105108-3/01
Denise Fabiane Rosa Fonseca	014	0102135-8/01
Denise Nishiyama	069	0103832-6
Denise Teixeira Rebelo Rigatto	021	0102739-6
Denize Ramos	039	0103966-7
Dirceu Galdino	087	0108264-8
Douglas Rogério Leite	074	0106858-2
Durvanir Ortiz Junior	064	0099673-6/01
Edenan Martinez Bastos	084	0101713-8
Edenir Angnes Lima	068	0101043-1
Ederaldo Soares	001	0098309-7/01
Edgar David Gusso	048	0098387-1/01
Edgard Kitzwinkler Junior	036	0106441-7
Edgard Lessnau Sobrinho	020	0104286-8
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque	008	0089774-5
	068	0101043-1
Edison Rauen Vianna	062	0079888-1/01
Edmar Hispagnol	001	0098309-7/01
Edson José Vianna	021	0102739-6
Eduardo Novacki	006	0105931-2
Edivio Jaskowiak	071	0106081-1
Egdyo João Civalti Junior	057	0095155-7/01
	058	0095155-7/02
Eladio Luiz Roos	080	0106712-1
Elaine Novaes Falco	005	0103535-2
	085	0105108-3/01
Eliane da Costa Machado Zenamon	026	0106398-1
Elizabeth Homs	061	0102056-2/01
Eloi Antonio Pozzati	004	0106212-6
Emerson Busanello	030	0100770-9/02
Emerson Luiz Bachmann	074	0106858-2
Emiliana Siqueira Silva	048	0098387-1/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	041	0105540-1
Ernesto Antunes de Carvalho	001	0098309-7/01
Eroulth Cortiano Junior	077	0102085-3
Estevão Ruchinski	004	0106212-6
Eudir Maria Costa Ferreira	021	0102739-6
Evandro Limongi Marques de Abreu	076	0106852-0
Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	074	0106858-2
Fabiane Carol Wandler	015	0100617-7/01
Fabiano Binhara	083	0105228-0/01
Fabiano Nuud de Souza	071	0106081-1
Fabio Artigas Grillo	061	0102056-2/01
Fabio Goes Acerbi	056	0102141-6
Fabio de Oliveira D'Aleci	064	0099673-6/01
Fabiola Paula Bee Alenski	007	0104747-6
Fernando Garcia	012	0105922-3
Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo	048	0098387-1/01
Fernando Silva Gonçalves	041	0105540-1
Flavio Bento	046	0100632-4/01
Flavio José Brondani	010	0104532-5
Fortunato Bergamo	003	0101339-2
Francisco Carlos Melatti	019	0094100-8
Frank Ohashi Saita	066	0102322-1
	069	0103832-6
Frederico Kordorfer Neto	055	0096788-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	038	0106316-9
Fábio da Silva Muiños	017	0100970-9
Fábio de Almeida Braga	028	0102983-4
	056	0102141-6
Gabriel Bertin de Almeida	013	0094602-7/01
Geraldo Jasinski Júnior	038	0106316-9
Gilberto Baumann de Lima	050	0095176-6/01
Gimmar Luiz Schwab	064	0099673-6/01
Glauco Antonio Pereira	033	0900312-2
Guilherme Manna Rocha	067	0101756-3/01
Gustavo Aydar de Brito	044	0106579-6
Gustavo Henrique Dietrich	079	0106805-1/01
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	047	0106181-6
Hamilton Antonio de Melo	019	0094100-8
Haroldo Alves Ribeiro Junior	067	0101756-3/01
Heloisa Santos Kagumoto	010	0104532-5
Heloisa de Souza Macei	060	0100132-9/01
Henrique Ehlers Silva	037	0102665-1
Hide Akiko Tatibana	073	0101509-4/01
Hélio Querino Jost	042	0080081-9
Idevam Inácio de Paula	055	0096788-0
Inneu Codato	069	0103832-6
Inneu José Peters	062	0079888-1/01
Inneu Roberto Alves	074	0106858-2
Isete Aparecida Moreira	020	0104286-8
Italo Tanaka Junior	032	0101962-1
	082	0106674-6
Itamar Strumielo Diniz	052	0100426-6
Ivan Kruger	047	0106181-6
Ivan Xavier Vianna Filho	005	0103535-2
Ivanise Neyva Dozoretz Korneluhk	054	0102866-8
Izis Maysa Dietrich Lechiu	079	0106805-1/01
Jair Lima Gevaerd Filho	023	0103034-0
Jair Torres Soares	002	0105655-7
Jane Perez Kapazi	060	0100132-9/01
Jefferson Carlos da Cruz	039	0103966-7
Jefferson Isaac João Scheer	077	0102085-3
	069	0103983-8
Joao Casillo	048	0098387-1/01
Joaquim José Grubhofer Rauli	076	0106852-0
Joaquim Pereira Alves Júnior	079	0106805-1/01
Jocelaine Moraes de Souza	063	0105778-5
Joci Mary Benatto	026	0106398-1
Joel Carlos da Silva Coelho	008	0089774-5
Joel Geraldo Coimbra	016	0101779-6
	089	0103983-8
Jonas Roberto Justi Waszak	071	0106081-1
Joseval Jorge Pedrosa de Moraes	032	0101962-1
José Albari Slompo de Lara	022	0101412-6
José Alberto Dietrich Filho	079	0106805-1/01
José Alievir Mereth Barbosa da Cunha	022	0101412-6
José Antonio Volpi da Silva	071	0106081-1
José Buzato	003	0101339-2
José Carlos Dias Neto	066	0102322-1
José Cid Campelo	062	0079888-1/01
	077	0102085-3
José Glauco Carula	040	0106

CORTE PARA Apreciação dos Pleitos de Revisão Mantida - Reunião dos Processos para Julgamentos Simultâneos - Mesmos Fatos e Co-Reus no Feito Original - Decisão Unificada - Possibilidade Legal - Capacidade Postulatória - Possibilidade dos Apenados Postularem em Seus Próprios Benefícios - Artigo 623 do Código de Processo Penal - Lei 8.906/94 - Entendimento Jurisprudencial - Alegadas Provas Inéditas - Conceito de Novas Provas Induz à Preexistência das Mesmas ou, no Mínimo, a Que Sejam Eficazes à Demonstração que Pretendem Fazer - Busca de Mero Reexame da Questão de Fundo, sob o Prisma da Participação de Menor Importância - Inconsistência Dessa Alegação, Frente aos Demais Elementos Probatórios dos Autos - Dúvida Não Autoriza a Rescisão de Decisão Tornada Definitiva, pelo Advento da Coisa Julgada - Desclassificação para Roubo Qualificado que Não Encontra Respaldo Probatório nos Autos - Apenamento Equilibrado para as Espécies Incriminadas - Impossibilidade de Sucesso da Via Manejada - Pedidos Revisionais Conhecidos e Julgados Improcedentes.

003. 0078097-6 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1999/35653. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000011 Ação Penal. Requerente: Divaldo Marques dos Reis (Réu Preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3381. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedentes os presentes pedidos revisionais, por não encontrar respaldo em nenhum dos incisos enumerados no artigo 621, do Código de Processo Penal. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADAVER - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES E DE AGENTES - COMPETÊNCIA - ALTERAÇÃO - NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL ESTADUAL - APELO ANTERIOR JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA Apreciação dos Pleitos de Revisão Mantida - Reunião dos Processos para Julgamentos Simultâneos - Mesmos Fatos e Co-Reus no Feito Original - Decisão Unificada - Possibilidade Legal - Capacidade Postulatória - Possibilidade dos Apenados Postularem em Seus Próprios Benefícios - Artigo 623 do Código de Processo Penal - Lei 8.906/94 - Entendimento Jurisprudencial - Alegadas Provas Inéditas - Conceito de Novas Provas Induz à Preexistência das Mesmas ou, no Mínimo, a Que Sejam Eficazes à Demonstração que Pretendem Fazer - Busca de Mero Reexame da Questão de Fundo, sob o Prisma da Participação de Menor Importância - Inconsistência Dessa Alegação, Frente aos Demais Elementos Probatórios dos Autos - Dúvida Não Autoriza a Rescisão de Decisão Tornada Definitiva, pelo Advento da Coisa Julgada - Desclassificação para Roubo Qualificado que Não Encontra Respaldo Probatório nos Autos - Apenamento Equilibrado para as Espécies Incriminadas - Impossibilidade de Sucesso da Via Manejada - Pedidos Revisionais Conhecidos e Julgados Improcedentes.

004. 0078547-1 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1999/35654. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000011 Ação Penal. Requerente: Maria Marlice Moraes da Silva (Réu Preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3382. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedentes os presentes pedidos revisionais, por não encontrar respaldo em nenhum dos incisos enumerados no artigo 621, do Código de Processo Penal. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADAVER - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES E DE AGENTES - COMPETÊNCIA - ALTERAÇÃO - NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL ESTADUAL - APELO ANTERIOR JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA Apreciação dos Pleitos de Revisão Mantida - Reunião dos Processos para Julgamentos Simultâneos - Mesmos Fatos e Co-Reus no Feito Original - Decisão Unificada - Possibilidade Legal - Capacidade Postulatória - Possibilidade dos Apenados Postularem em Seus Próprios Benefícios - Artigo 623 do Código de Processo Penal - Lei 8.906/94 - Entendimento Jurisprudencial - Alegadas Provas Inéditas - Conceito de Novas Provas Induz à Preexistência das Mesmas ou, no Mínimo, a Que Sejam Eficazes à Demonstração que Pretendem Fazer - Busca de Mero Reexame da Questão de Fundo, sob o Prisma da Participação de Menor Importância - Inconsistência Dessa Alegação, Frente aos Demais Elementos Probatórios dos Autos - Dúvida Não Autoriza a Rescisão de Decisão Tornada Definitiva, pelo Advento da Coisa Julgada - Desclassificação para Roubo Qualificado que Não Encontra Respaldo Probatório nos Autos - Apenamento Equilibrado para as Espécies Incriminadas - Impossibilidade de Sucesso da Via Manejada - Pedidos Revisionais Conhecidos e Julgados Improcedentes.

005. 0069865-5 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1998/62601. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9500000034 Ação Penal. Requerente: Aristeu Setembrino de Melo (em seu favor - réu preso). Def. Dativo: Ronaldo Antônio Botelho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Newton Luz. Nº Acórdão: 3383. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e julgar parcialmente procedente a presente Revisão Criminal, tão somente para reduzir a pena corporal imposta ao requerente ARISTEU SETEBRINO DE MELLO, no "quantum" estabelecido no corpo deste Acórdão. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - ALEGADA AFRONTA DA DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA EM GRAU DE APELO, À EVIDÊNCIA PROBATÓRIA DOS AUTOS E À EXPRESSO TEXTO LEGAL - RECONHECIMENTO DA SEMI-IMPOTABILIDADE DO ACUSADO - GRAU DE DIMINUIÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA, EM FACE DA MINORANTE ESPECIAL, EFETIVADO EM PATAMAR QUE LEVE IMPOSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA - DECISÃO CORRETA - APELAMENTO QUE NÃO CONSIDEROU A ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA - OBRIGATORIEDADE DE SUA APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE - REDUÇÃO DA CARGA PENAL - MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO - NATUREZA REDONDA DA INFRAÇÃO NÃO DESCARACTERIZADA PELA SEMI-IMPOTABILIDADE RECONHECIDA - PEDIDO REVISIONAL CONHECIDO E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

006. 0104219-7 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/12262. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 970057194 Ação Penal. Requerente: Milton Girardelli (Réu Preso). Advogado: Edenan Martinez Bastos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3384. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente, a ação revisional, conforme o consignado. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - JÚRI - CONDENAÇÃO - NULIDADE REJEITADA - PRECLUSÃO - DECISÃO EMBASADA NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - PENA DOSADA EM "QUANTUM" JUSTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Nulidade não configurada. Arguição preclusa, em face do disposto pelo artigo 571, I, do Código de Processo Penal. 2. Decisão condenatória proferida segundo os ditames legais e com respaldo nos elementos probatórios objetivamente apurados no curso do processo. 3. Pena privativa de liberdade dosada conforme os postulados legais, em quantum justo e adequado, nada recomendando se a mitigue. 4. Pedido improcedente.

007. 0106883-5 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/14007. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000009 Ação Penal. Requerente: Valdeci Lourenço (Réu Preso). Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3385. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao pedido de revisão, para

o fim de reduzir a pena do requerente conforme consignado. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENAÇÃO DISSOCIADA DO TEXTO LEGAL - ACOLHIMENTO DO PEDIDO. 1. A pena base ou provisória deve ser reduzida ante a incidência de causa especial de diminuição da pena (no caso, a tentativa), em no mínimo um tempo. 2. Erro na dosimetria penal, passível de correção, o que se efetiva. 3. Pedido revisional provido para o fim de ser reduzida a pena aplicada.

008. 0098655-4 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/104667. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000050 Ação Penal. Requerente: João Cardoso (Réu Preso). Advogado: Edenan Martinez Bastos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 3386. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDA o Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em julgar improcedente o pedido. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - NEGATIVA DE AUTORIA - MERA ALEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DIMINUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. "A revisão não é uma segunda apelação, não se prestando à mera reapreciação da prova já examinada pelo Juízo de primeiro grau...", tanto mais quando assim o é em apelação; "...evidência dos autos se pode ser alguma coisa que resulte de uma apreciação conjunta e conjugada da prova". 2. "A representação não exige forma específica, bastando que o ofendido ou seu representante legal manifeste o desejo inequívoco de que se instaure contra o autor do crime o procedimento criminal." 3. Fixada a pena-base em um ano acima do mínimo legal, após exame acurado das circunstâncias judiciais, não se sujeita a reforma.

009. 0104712-3 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/15438. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000361 Falência. Impetrante: Margarete Inês Biasuz Leal. Advogado: Margarete Inês Biasuz Leal. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Nº Acórdão: 3387. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o presente mandado de segurança, confirmando a liminar antes deferida. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - Advogado - Direito de retirar, mediante vista, autos de Cartório - Inteligência do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal - Ordem concedida.

010. 0102746-1 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1999/5015. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000015

Ação Penal. Requerente: Ivo de Oliveira (Réu Preso). Repre. Assist. Jud. Marcelo Kintzel Graciano. Dean Fabio Bueno de Almeida, Vendiana Marques Moserle. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 3388. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDA o Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em julgar procedente o pedido revisional para reduzir a pena. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL 1. COMPETÊNCIA 2. ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - MEMÓRIAS E CONTINUIDADE DELITIVA NÃO CONSIDERADAS NA FIXAÇÃO DA PENA PROCEDENCIAL. 1. Compete ao Tribunal de Justiça o julgamento de revisão criminal alusiva a crimes cuja competência em segundo grau passou a ser do Tribunal de Alçada se, antes, apreciara apelação interposta por co-réu, apenas. 2. Taxativa, em que pese a norma (CPP, 621), não observada, na fixação da pena, a atenuante relativa à menoridade do réu, vale-se da revisão criminal para se a reconhecer, assim como a continuidade delitiva, e se retificar, por efeito, a pena definitiva.

011. 0101520-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/133855. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000134 Ação Penal. Requerente: Moacir Soares da Silva (em seu favor - réu preso). Def. Público: Peter Andreas Ferenczy. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Milani de Moura. Revisor: Des. Newton Luz. Nº Acórdão: 3389. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e os Juizes Convocados, integrantes do Grupo de Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente revisão criminal. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA SURPRESA - DECISÃO CONDENAÇÃO DO JÚRI CONFIRMADA EM SEDE DE APELAÇÃO - PRETENSÃO REVISIONAL CALCADA NO ARGUMENTO DE QUE A QUALIFICADORA DA SURPRESA COMO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA FOI RECONHECIDA CONTRA A EVIDÊNCIA DOS AUTOS - ALTERNATIVAMENTE, BUSCA-SE A REDUÇÃO DA CARGA PENAL, POR EXACERBADA E A MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO POR VIOLAR DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - DECISÃO INSENCURÁVEL E QUE RESTOU CONFIRMADA EM GRAU DE APELAÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE. Se a finalidade da revisão criminal é desconstituir a coisa julgada, incumbe ao autor o ônus da prova, demonstrando que a r. decisão rescindenda não se apóia em nenhuma prova existente no processo, necessário àquela desconstituição. Se não o faz, permanece íntegra a decisão.

012. 0103695-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/5520. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000059 Ação Penal. Requerente: Ronaldo Wilson Hernandes (Réu Preso). Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Elizião. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3390. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal. **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL - JÚRI - DEFEITO NA FORMULAÇÃO DE QUESTIONAMENTO - NULIDADE DE CARÁTER RELATIVO - PRECLUSÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE. Nulidade relativa decorrente de defeito na redação de questão formulada ao Juri - acobertada pela preclusão não viabiliza pedido de revisão criminal, máxime se dela não decorrer prejuízo.

013. 0104098-8 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/9968. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2000000054127 Inquérito Policial. Impetrante: Edson Borges de Barros. Advogado: José Feldhaus. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Central de Inquéritos. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 3391. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em DENEGAR o mandado de segurança. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - INQUÉRITO POLICIAL - DENUNCIANTE CALUNIOSO - ATIPICIDADE - ARQUIVAMENTO, A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. À suposta vítima, que formula "notitia criminis" para apuração da prática de denúncia caluniosa, não é assegurado o direito de ver instaurada a ação penal pública incondicionada, inexistindo ilegalidade ou abuso de poder na decisão que, a pedido do "dominus litis" e em razão de atipicidade, determina o arquivamento do inquérito policial. **WRIT DENEGADO.**

014. 0104524-3 Exceção de Suspeição Crime (Gr)

Protocolo: 2001/15268. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000145 Ação Penal. Excpiente: P. C. C. Advogado: Osvaldo Pereira da Costa. Excpiente: A. J. L. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3392. Nº Livro: 55. Julgado em: 20/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em seu Grupo de Câmaras Criminais,

por unanimidade de votos, em indeferir a exceção nos termos do contido no voto e sua fundamentação. **EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME - ACUSADO QUE RESPONDE A VÁRIAS AÇÕES PENAS - DECISÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DO ACUSADO DE INIMIZADE POR PARTE DO JUIZ - INEXISTÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EXCEÇÃO INDEFERIDA. 1. - Se em momento algum agiu o magistrado de modo parcial, tendo decretado a prisão do excipiente de forma legítima e depois a relaxado, embora responda o mesmo a vários processos, tal circunstância não caracteriza qualquer das causas determinantes da suspeição elencadas no artigo 254 do Código de Processo Penal. 2. - Existindo apenas uma Vara Criminal na Comarca da qual é o excipiente o Juiz titular, nada há de excepcional no fato de que seja aquele magistrado o responsável pelo julgamento das ações penais contra o excipiente instauradas.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA


CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 19 de julho de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 100/01
Protocolo nº 70.544/01
Assunto: Comunicação sobre produtividade.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a fim de melhor aquilatar a produtividade dos Senhores Juizes Substitutos em 2º Grau, comunico que a partir do mês de agosto de 2001, todas as Secretarias de Câmaras e Grupo de Câmaras dos Tribunais de Justiça e Alçada deverão informar a esta Corregedoria, através de relação onde se identifique o número dos autos, a natureza do recurso ou ação originária e o nome das partes, a quantidade de processos concluídos aos referidos Juizes com prazo superior a 90 (noventa dias), sejam eles recebidos na condição de relator ou revisor. Diante disso, deve-se observar o disposto no item 1.4.5.1 do Código de Normas.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Substituto em 2º Grau
LBS/LCB


Curitiba, 23 de julho de 2001.

Ofício Circular nº 101/01
Assunto: Falsificação de Certidões de Nascimento

Senhor Juiz :

Encaminho a Vossa Excelência para as providências devidas, as incluídas fotocópias extraídas do protocolado sob n.º 81285/2001, referente a falsificação de certidões de nascimento do Ofício de Registro Civil da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Na oportunidade, reitero minhas expressões de respeito e consideração.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 82/2001

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.222-6.

ACUSADO: O. S. ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

... Ante o exposto, indeferido o pedido de reconsideração intentado pelo acusado. Intime-se. 2. Encaminhem-se os autos, de imediato, ao MM. Juiz Diretor do Fórum para as providências dos itens II e III da Portaria. Em 25 de julho de 2001, ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 1º de agosto de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 136/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.313-6.

ACUSADA: M. L. S. B. ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN.

... Junte-se cópia do laudo de exame de insanidade mental. Após, em cinco dias, diga a defesa. Int. Curitiba, 23 de julho de 2001, ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 1º de agosto de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86708/2001, resolve:

SUSPENDER

a partir desta data, a licença especial concedida a Vânia Rosa Cyrino do

CERTIDÃO DE NASCIMENTO. Xerox 01. Livro 208 do livro A-24 sob n.º de Ordem 482. Filho de FABIO MINOSSO e dona ZENI LURDES MINOSSO. Quedas do Iguaçu, 20 de julho de 2000.

Observações: O registrado é o 1º filho do casal pela ordem de filiação. O referido é verdade e dou fé. Quedas do Iguaçu, 28 de junho de 2000.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. Nascimento, Casamentos e Óbitos. Comarca de Quedas do Iguaçu. Rua Juscelino, 615. Marla Lucia Pavan, Oficial. Em meu Cartório, Ofício do Registrador, Comarca de Quedas do Iguaçu, Paraná, no dia abaixo mencionado, compareceu o declarante que assinou e, em presença das testemunhas, declarou que ocorreu o nascimento de...

CERTIDÃO DE NASCIMENTO. Xerox 03. Livro A-08 sob n.º de Ordem 3.002. Filho de WANDERLEI GONCALVES ANTUNES e dona ROSEMIRA ANTUNES. Quedas do Iguaçu, 28 de junho de 2000.

Table with columns for birth records. Includes fields for name, date, time, parents, and witnesses. Contains multiple entries for births in Curitiba.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO. Xerox 02. Livro A-07 sob n.º de Ordem 8.228. Filho de ELIZEU JOSÉ DOS REIS e dona MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Quedas do Iguaçu, 07 de novembro de 1988.

Nascimento, matrícula nº 5096, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 279/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de janeiro de 1993 e 12 de julho de 1997, antecipado pela Portaria nº 197/98-I, assegurando-lhe o direito de usufruir 24 (vinte e quatro) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 30 de julho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

Comissão de Licitação

Resenha Retificadora nº 10/2001

Resumo da resenha da sessão de julgamento realizada ao primeiro dia do mês de agosto de 2001, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital. Protocolos ns. 36.548/2001 e 85.515/2001. Tomada de Preços nº 02/2001. Objeto: aquisição de equipamentos de informática. A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2001, após análise detida da documentação e julgamento das propostas, bem como, do recurso protocolado sob nº 85.515/2001, resolve:

I - Manter a Resenha nº 05/2001, publicada no Diário da Justiça nº 5922, de 18 de julho do corrente ano exceto no que se refere à empresa Prohard Comércio de Computadores Ltda, ou seja, a mesma fica desclassificada, por não cumprir exigência do lote nº 4, Anexo F da presente tomada de preços ficando, em consequência, eliminada no item IV, somente no lote supracitado, da resenha mencionada.

II - Publique-se e prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 1º de agosto de 2001.

Mauro Borges de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

Isabel Jatomet
Membro

João Orlando Głobeski
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido

Página 001
Emitido em 31-07-2001

Relação No. 2001.01662 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	001	0176622-3
FERNANDO FERREIRA ELIAS	002	0177623-4
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	001	0176622-3
LUCIANA SEZANOWSKI	001	0176622-3
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	002	0177623-4
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	002	0177623-4

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. (REPUBLIÇÃO) 0176622-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/89479. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001280. Reintegração de Posse. Apelante: Pão Real Ltda. Advogado: Roseval Soares Petrechen. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Interessado: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Motivo Republicado: 22/06/2001. Motivo: Ausência do nome do advogado da interessada para a intimação. Despacho: Defiro o pedido retro. Anote-se o registro e anotação, dando vista dos autos ao signatário do requerimento, mediante carga.

002. (REPUBLIÇÃO) 0177623-4 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/120290. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000341. Cobrança. Apelante: Natalia Kwasniewski. Advogado: Roseval Soares Petrechen. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Lídia Woronkoff. Advogado: Fernando Ferreira Elias. Motivo Republicado: 06/07/2001. Motivo: Ausência do nome do procurador da apelante na intimação. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente. O processo ainda está aguardando o momento próprio para a distribuição. Assim, aguarde-se a oportunidade para as providências solicitadas no requerimento retro.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível

Página 001
Emitido em 01-08-2001

Relação No. 2001.01629 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CESAR RICARDO TUPONI	001 0179996-0
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	001 0179996-0
ENIO ESPEDITO FRANZOM	002 0180772-7
JOAO OTAVIO DE NORONHA	002 0180772-7
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001 0179996-0
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	001 0179996-0
VALDIR VANZIN	002 0180772-7

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0179996-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/85836. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9700037462 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Eliana Meira Nogueira. Advogado: Pelicano Serigrafia Produtos Promocionais Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Vistos. A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. Ante o exposto, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79; e artigo 24, inciso XXV, do RI-TA), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de julho de 2001. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Presidente

002. 0180772-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/86396. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000035 Embargos a Execução. Agravante: Lazereis & Cia Ltda. Advogado: Valdir Vanzin. Advogado: Enio Espedito Franzom. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Joao Otavio de Noronha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Despacho:

Vistos. A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. Ante o exposto, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79; e artigo 24, inciso XXV, do RI-TA), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2001. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 31-07-2001

Relação No. 2001.01656 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
JOSE PLINIO SILVA	001	0179850-9
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	001	0179850-9

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0179850-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/83845. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000200 Executivo Fiscal. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jose Plinio Silva. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramina. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO ITAÚ S.A., que se insurge contra decisão (fls. 71) exarada em execução fiscal promovida pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Embora a causa em que foi proferida a decisão impugnada não tenha curso nas férias forenses, a questão debatida neste agravo diz respeito à penhora, que está relacionada entre os atos que podem ser praticados no período de férias (artigo 173, do Código de Processo Civil, que se aplica à execução fiscal - artigo 1º, Lei nº 6.830/80). Todavia, não há fundamentação relevante a autorizar a concessão do efeito suspensivo pois, em casos, que guardam alguma semelhança com a hipótese retratada nos autos, o Superior Tribunal de Justiça já proclamou: "Execução Fiscal. Penhora. 1. Não tendo a devedora obedecido a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/1980, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os títulos da dívida pública, é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação a penhora desses títulos. 2. Precedentes. 3. Recurso improvido" (Resp nº 112.169-SP, 1ª Turma, DJU de 22/04/97, pág. 14.389). "Penhora. Ordem prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80. Precedentes. Recurso Especial ofertado contra o v. Acórdão que, em ação executiva fiscal, negou provimento a agravo de instrumento, confirmando decisão de Juiz de 1º grau, que indeferiu a nomeação à penhora de Títulos da Dívida Agrária. Não tendo a devedora obedecido a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os Títulos da Dívida Pública, é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. Precedentes. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção.

Agravo regimental improvido" (Agravo Regimental no Resp nº 242.005-SP, 1ª Turma, DJU de 02/05/2000, pág. 116). Vê-se, portanto, que o entendimento adotado pela decisão impugnada encontra respaldo na jurisprudência, e como o processamento do presente recurso é célere, não se pode vislumbrar que a penhora em dinheiro, até que seja decidido o mérito do agravo, acarrete à instituição bancária lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto denego o efeito suspensivo. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias (artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Intime-se. Curitiba, 30 de julho de 2001. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 31-07-2001

Relação No. 2001.01658 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ANTONIO MARIA FELIZARDO	002	0176042-5
CARLOS ALBERTO P. AZEVEDO	002	0176042-5
HUMBERTO JARDIM MACHADO	001	0161111-2
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	002	0176042-5
MARCO ANTONIO GERBER	001	0161111-2
RITA DE CÁSSIA ALVES	001	0161111-2
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	002	0176042-5
WALTER TOFFOLI	001	0161111-2

DESPACHOS RELATOR

001. 0161111-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/89222. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000200 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Planacor Gráfica e Editora Ltda. Agravante: Luiz Antonio Semmer. Advogado: Rita de Cassia Alves. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Banco Meridional do Brasil S/a. Advogado: Marco Antonio Gerber. Advogado: Humberto Jardim Machado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Vistos, etc. Requisite-se informações do Dr. Juiz a quo, quanto ao pedido de substituição processual, esclarecendo, se possível, a ocorrência de legitimidade ou não do agravo, assim como, em que fase encontra-se o referido processo. Prazo exíguo. Intime-se.

002. 0176042-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/69310. Matéria: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9100000049 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9000000152 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Rodrigues Borba. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Advogado: Kelly Cristina Bombonato. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Advogado: Antonio Maria Felizardo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Por se tratar a execução de nota promissória oriunda de contrato de abertura de crédito em conta corrente, o prosseguimento do feito poderá causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, Assim, suspendo o cumprimento da decisão agravada até o definitivo pronunciamento da Câmara. Requisite-se informações ao Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez dias. Intime-se o agravo para responder.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 30-07-2001

Relação No. 2001.01567 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	012	0175233-2
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	041	0176641-8
ADAIR PEREIRA LEITE	005	0172822-7
ADALBERTO MUSSI	026	0176045-6
ADAO MONTEIRO	006	0173699-2
ADELINO MARCON	037	0176514-6
ADRIANA HELLER RAMOS	033	0176437-4
ADRIANO MUNIZ REBELLO	012	0175233-2
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	017	0175789-9
ALFREDO ANTONIO CANEVAR	063	0177200-1
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO	007	0173785-3/01
ALINE FAGUNDES	027	0176047-0
ANA ELIETE BECKER MACARINI	007	0173785-3/01
ANDERSON HATAQUEIAMA	003	0171017-2
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	062	0177169-5
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	022	0175966-6
ANISIO DOS SANTOS	027	0176047-0
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	018	0175790-2
ANNE CRISTINE RODRIGUES	053	0176887-4
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	025	0176040-1
ANTONIO CARLOS MENEZASSI	008	0173812-5
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	014	0175438-7
	057	0177012-1
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	064	0177203-2
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	013	0175436-3
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	015	0175551-5
	033	0176437-4
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	044	0176667-2
	045	0176671-6
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	013	0175436-3
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	042	0176644-9
	054	0176964-6
CARLOS JUAREZ WEBER	004	0172581-1
CARLOS SÉRGIO CAPELIN	001	0168802-6
CARLYLE POPP	019	0175863-0
	046	0176683-6
CÉSAR AUGUSTO PRAXEDES	063	0177200-1
CLAUDIO MARIANI BERTI	042	0176644-9
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	041	0176641-8
	048	0176693-2
	049	0176756-4
CÉSAR AUGUSTO TERRA	004	0172581-1
DALTON JOSE BORBA	016	0175631-8
DANIEL HACHEM	025	0176040-1
DEMOCLES PAULO MACHADO	034	0176486-7
DENIZE HEUKO	063	0177200-1
DORIVAL PADUAN HERNANDES	039	0176582-4
DOUGLAS SOARES OSTERNAK	035	0176491-8

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 1.501 - CEP 87070-000
Fone 0 44 432.1266

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

O Doutor Guilherme Frederico Hernandez Lima, Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, outorga

FAZ SABER, a quem possa interessar, o resultado final da prova do concurso para provimento de um (01) cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, conforme segue:

Table with columns: Nome do Candidato, Número de Inscrição, Nº de Ordem, Nota Total, Nota Exame de Qualificação, Nota Exame de Defesa, Nota Exame de Redação, Nota Final. Lists candidates and their scores.

Table with columns: Nome do Candidato, Número de Inscrição, Nº de Ordem, Nota Total, Nota Exame de Qualificação, Nota Exame de Defesa, Nota Exame de Redação, Nota Final. Lists candidates and their scores.

Ficam cientes de que a prova subdividiu-se em duas partes: parte objetiva (testes de múltipla escolha), em que se atribuiu nota de zero (0) e sete e meio (7,5) e parte dissertativa (peças processuais e parguntas), em que se atribuiu nota de zero (0) e dois e meio (2,5), bem como de que os eventuais pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação deste na Imprensa Oficial, bem como de que o candidato primeiro colocado terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias, para apresentação dos documentos necessários para a inscrição definitiva, sob pena de inabilitação da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. Não preenchendo os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo colocado e assim sucessivamente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Rio de Janeiro, na Av. João XXIII, nº 6777, em Curitiba, no dia 06 de agosto de 2001, às 14h30min, e no Diário da Justiça, em Curitiba, no dia 06 de agosto de 2001, às 14h30min. Luiz Maria Cirio da Silva, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Guilherme Frederico Hernandez Lima
Juiz Substituto

R\$ 451,00

COMARCA DE ORTIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MANOEL OSMAR FANHA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000076/1997, de CURATELA
Requerente(s) DELAIR ANTONIA DA SILVA
Requerido(s) MANOEL OSMAR FANHA
Objeto: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, as fls. 48/49, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor é o seguinte: "Ex postis, Decreto a Interdição do requerido MANOEL OSMAR FANHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, caput, e o art. 455 do mesmo Codex, nomeio-lhe curador a ora requerente Delair Antonia Silva". Causa da Interdição: Anomalia psíquica de caráter permanente (laudo de fls. 26)
Curador(a) Nomeado(a): DELAIR ANTONIA DA SILVA
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

ORTIGUEIRA, em 18 de junho de 2001. Eu, Maria Julia de Oliveira Loyola, Escrivã Designada, a subscrevi.

GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PARANAVAÍ

JUIZ DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 67/2001 DE FALÊNCIA DE PAKGRILL FOGÕES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, se processam os autos nº 187/2001 de FALÊNCIA, em que são partes: GERDAU S/A, requerente e PAKGRILL FOGÕES LTDA, requerido. Ficam pelo presente edital INTIMADOS todos os terceiros interessados, de todo teor da sentença de fls. 61/63, a qual decretou a Falência do requerido PAKGRILL FOGÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 002.715.557/0001-34, com sede à Rua Tomé de Souza, nº 161, fundos, Paranavaí-PR, representante legal: RAFAEL GUILLE DE MELLO, a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos de pedido de Falência nº 187/01, em que é requerente: Gerdau S/A e requerida Pankgrill Fogões Ltda. Gerdau S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. João XXIII, 6777, inscrita no CNPJ sob nº 33.611.500/0001-19, ajuizou o presente pedido de falência, contra Pankgrill Fogões Ltda, inscri-

ta no CNPJ sob nº 02.715.557/0001-34, com sede à Rua Tomé de Souza, 161, fundos, nesta cidade, alegando em suma que é credora da requerida pela quantia de R\$ 3.496,13 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), conforme cinco duplicatas que relaciona na inicial, originárias de operações de compra e venda de mercadorias conforme as notas fiscais que anexa à inicial; afirma que não logrou êxito em suas tentativas de receber seu crédito de forma amigável, restando comprovada a inadimplência pelo protesto das cédulas; que houve a lavratura dos respectivos protestos; pleiteia ao final a decretação da falência, com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45. Juntou documentos (fls. 08/48). Validamente citada, conforme certidão de fls. 53, a requerida não efetuou o depósito elisivo e tampouco apresentou defesa (fls. 54). Nova manifestação da requerente em fls. 56, requerendo a decretação da falência da requerida. O Ministério Público apresentou parecer no sentido da procedência do pedido, decretando-se a falência da empresa requerida (fls. 58/59). É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de declaração de falência, requerido por Gerdau S/A contra Pankgrill Fogões Ltda, em face de obrigação decorrente de operação mercantil, não cumprida pela requerida. O requerimento de falência está devidamente instituído, existindo prova de obrigação líquida e certa, que legitima o presente pedido. O pedido veio instruído com as duplicatas originais (fls. 31, 35, 39, 42 e 47), devidamente protestadas (fls. 32, 36, 41, 44 e 48), acompanhando as respectivas notas fiscais, por cópias reprográficas devidamente autenticadas (fls. 29, 33, 37 e 45), encontrando-se encartado o comprovante de que houve a entrega das mercadorias, conforme documentos de transportadora (fls. 30, 34, 38 e 46). Ante a inércia da requerida em apresentar defesa, corroborada pelos documentos já mencionados, presume-se verdadeira a narrativa inicial, de que não houve o pagamento das duplicatas, descumprindo a requerida a obrigação assumida, viabilizando em consequência, o pedido de quebra com fulcro na impontualidade do devedor, como está a exigir a Lei Falencial. Saliente-se que, no prazo da elisão, nada foi depositado. Diante do exposto, declaro aberta hoje, às 10:30 horas, falência de Pankgrill Fogões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.715.557/0001-34, com sede nesta cidade de Paranavaí - PR, na Rua Tomé de Souza, nº 161, tendo como seu representante legal o Sr. Rafael Guille de Mello, declarando o termo legal da falência, no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, este ocorrido em 27 de setembro de 2000 (fls. 31). Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seu crédito. Como síndico nomeio a requerente Gerdau S/A, já qualificada, por seu representante legal, ressalvada a hipótese de substituição, no caso de impugnação fundada, devendo comparecer para o compromisso no prazo legal. Diligencie o Sr. Escrivão: a) pelo cumprimento das providências estabelecidas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; c) pela arrecadação, com a presença do Dr. Promotor de Justiça, e, d) pela tomada das declarações da falida por termo, na forma do art. 34 do Decreto lei 7661/45, designando-se data em Cartório, em 24:00 horas, e intimando os representantes legais. Cumpridas as exigências supra, colha-se a manifestação do Síndico e do Ministério Público. Oportunamente, voltem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranavaí, 16 de julho de 2001. (a) Guilherme Cubas Cesar, Juiz Substituto". Ficam, ainda, intimados os terceiros interessados do prazo de 20 dias para as Habilitações de Crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma de Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, nos 16 dias do mês de julho de dois mil e um.

EU, Janeciéla Martins Xavier Delbono, Emp. Juramentada o digitei e assino.

Roberta Lourenço Guimarães Bezerra
Escrivã Designada
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 53/2001 DE INTERDIÇÃO DE ZULMA MORAIS LOPES.
Justiça Gratuita
Doutora Cristiane Santos Leite, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná,